



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS**

Estado de Minas Gerais

---



**ORÇAMENTO**

**PROGRAMA**

**2025**

**JOSENÓPOLIS**



## LEI Nº.515 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

*"ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2025".*

O Povo do Município de JOSENÓPOLIS, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento do Município de JOSENÓPOLIS para o exercício de 2025, que estima a receita em **R\$ 45.400.000,00 (Quarenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, transferências constitucionais, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>1.0 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>43.279.445,26</b>
1.1 - Receitas Tributária	1.610.917,44
1.2 - Receita de Contribuição	332.750,00
1.3 - Receita Patrimonial	371.943,00
1.6 - Receita de Serviços	28.217,20
1.7 - Transferências Correntes	40.928.857,04
1.8 - Outras Receitas Correntes	6.760,58
<b>2.0 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.618.003,74</b>
2.1 - Operações de Crédito	2.177.101,30
2.2 - Alienação de Bens	133.100,00
2.4 - Transferências de Capital	4.307.802,44
<b>CONTA REDUTORA DO FUNDEB</b>	<b>4.497.449,00</b>
<b>SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	<b>45.400.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

## a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	1.597.200,00
Judiciária	625.772,50
Administração	2.605.991,80
Defesa Nacional	201.929,20
Assistência Social	2.403.117,54
Saúde	11.692.672,87
Educação	10.051.729,57
Cultura	931.029,90
Urbanismo	8.252.186,11
Habitação	640.486,00
Saneamento	997.932,96
Gestão Ambiental	462.76,41
Agricultura	489.922,90
Energia	730.185,40
Transporte	845.802,10
Desporto e Lazer	1.258.347,74
Encargos Especiais	1.716.567,00
Reserva de Contingência	302.850,00
<b>SOMA</b>	<b>45.400.000,00</b>

## b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

<b>3.0 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>34.895.244,64</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	17.953.888,77
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	13.310,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	16.928.045,87
<b>4.0 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>10.201.905,36</b>
4.1 – Investimentos	9.422.591,66
4.2 - Inversões Financeiras	83.453,70
4.3 – Amortização da Dívida	695.860,00
<b>5.0 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>302.850,00</b>
5.1 - Reserva de Contingência	302.850,00
<b>SOMA</b>	<b>45.400.000,00</b>

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º. far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS**

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. - Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º. do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º., da Lei Federal Nº 4.320/64;
- c) - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. - Não oneram o limite expressado no *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta lei.

§ 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º. - Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital.

Art. 7º – Fica o poder Executivo autorizado a realizar movimentações necessárias das fontes de recursos consignadas nesta lei orçamentária.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor no exercício de 2025, a partir de 1º. de janeiro.

Josenópolis (MG), 30 de outubro de 2024.

**DANIEL PATRICK RIBEIRO QUEIROZ**  
Prefeito Municipal